# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018



Número 28

# Sumário

# SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Deliberação n.º 2/2018

Delegação de competências da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

# Deliberação n.º 3/2018

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

# Deliberação n.º 4/2018

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

# Deliberação n.º 5/2018

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

# SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A. Edital n.º 2/2018

Pedido de utilização privativa de parte da infraestrutura denominada "Fórum Machico", implantada na Praceta 25 de Abril, na cidade de Machico, mediante proposta apresentada pelo interessado a qual consiste na exploração da área de restauração, da área designada por espaço polivalente no 1.º andar para instalação de uma incubadora de empresas relacionadas com as indústrias criativas, de duas salas localizadas no segundo andar destinadas a sedear os escritórios de apoio à incubadora de empresas, assim como a ocupação de 10 lugares de estacionamento.

# SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

#### Deliberação n.º 2/2018

Despacho de delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, que aprova a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM,IP-RAM), sem prejuízo de avocação, delego na Vice-Presidente e no Vogal do Conselho Diretivo, licenciados Cristina Isabel Gaspar Nunes do Valle e Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola, respetivamente, as seguintes competências:

- Na Vice-Presidente do Conselho Diretivo, licenciada Cristina Isabel Gaspar Nunes do Valle, quanto às suas áreas de atuação, a competência para:
  - Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços;
  - Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas;
  - c) Emitir certidões e declarações para instrução dos processos e a requerimento dos interessados, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos mesmos.
- 2 No Vogal do Conselho Diretivo, licenciado Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola, quanto às suas áreas de atuação, a competência para:
  - Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços;
  - Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas;
  - Decidir a concessão da proteção jurídica, nos termos da lei:
  - d) Emitir certidões e declarações para instrução dos processos e a requerimento dos interessados, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos mesmos.
- 3 Autorizo a subdelegação das competências que ora delego, nos termos da lei.
- 4 Consideram-se expressamente ratificados todos os atos referidos nos pontos 1 e 2, bem como os que se mostrem conformes à subdelegação de competências referida no ponto 3, praticados pelos delegados, desde um de novembro de dois mil e dezassete.
- 5 O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Funchal, aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria Aguiar.

# Deliberação n.º 3/2018

Deliberação de delegação de competências

Considerando a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e dos estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constantes dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o Regime Processual aplicável às Contra-Ordenações Laborais e de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 55/2017, de 17 de julho, e da Deliberação constante do ponto número três da ata número um, de seis de novembro de dois mil e dezassete, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, torna-se necessário proceder às subsequentes delegações de competências.

- Nestes termos, o Conselho Diretivo delibera delegar na respetiva Presidente, licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo conjugados com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, e do n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, supracitada, a competência para a prática dos seguintes atos:
  - 1.1. Garantir a integração da atividade institucional do ISSM, IP-RAM, na missão e atribuições e nos objetivos legal e superiormente definidos, coordenando a definição de orientações nas áreas de intervenção deste Instituto, as finalidades a atingir pelos serviços e o respetivo processo de implementação, desenvolvimento e avaliação e bem assim, assegurar a coordenação da harmonização de procedimentos no âmbito do ISSM, IP-RAM, emitindo instru-

- ções e orientações e propondo a elaboração de regulamentos, aplicáveis a todos os serviços.
- 1.2. No âmbito do Departamento de Contribuintes - DC, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 9.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a correta e uniforme aplicação da legislação relativa à identificação, enquadramento, qualificação e relação contributiva, ao cumprimento das obrigações dos contribuintes e beneficiários, a gestão e controle do cumprimento das obrigações contributivas e gestão dos processos de cobrança e recuperação da dívida, com exceção da cobrança coerciva, e garantir a coordenação internacional de regimes de segurança social, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda a competência para:
  - Autorizar a emissão de declarações de situação contributiva, nos termos da lei;
  - Autorizar o pagamento diferido de contribuições a regularizar em situações não resultantes de incumprimento, nos termos da lei;
  - Autorizar o pagamento retroativo de contribuições, nos termos legais;
- 1.3. Relativamente ao Departamento de Organização e Comunicação - DOC, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 11.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar o planeamento das ações do ISSM, IP-RAM e a monitorização e avaliação da sua execução, pugnar pelo aperfeiçoamento do sistema de organização interna numa ótica de gestão pela qualidade, garantir a gestão do atendimento ao cidadão e assegurar e desenvolver a estratégia de comunicação interna e externa do ISSM, IP--RAM, assegurar uma eficiente gestão documental, assegurar a recolha, tratamento e divulgação de indicadores de gestão, promover estudos com vista à melhoria e dinamização da intervenção do ISSM, IP-RAM, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.4. No que se refere à Secção de Processo Executivo SPE, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 11.º dos Estatutos do

ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a proceder à execução fiscal do ISSM, IP-RAM, assegurando a cobrança coerciva relativamente aos executados devedores à segurança social, tendo em consideração o âmbito de intervenção nos termos do número 2 do artigo 3.º e do artigo 24.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 15 de julho, sendo-lhe aplicável, com as devidas adaptações, as disposições do regime especial de execução das dívidas à segurança social, constante do Decreto--Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, com as alterações em vigor, a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais legislação regulamentadora desta matéria, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:

3

- Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas à segurança social, nos termos legais, até ao limite de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) inclusive;
- No âmbito e com o limite estabelecido na alínea a) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de quaisquer outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do Departamento de Património e Contratação Pública-DPCP, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
- Autorizar a representação do ISSM, IP--RAM nas ações que visem a articulação institucional com outros credores públicos e privados;
- d) Confirmar a prescrição da dívida ocorrida nos termos legais;
- e) Indeferir os pedidos de acordos prestacionais apresentados intempestivamente;
- Rescindir, no âmbito do processo executivo, os acordos de regularização de dívida até ao montante estabelecido na alínea
- Autorizar a despesa com registos, emolumentos, custas, taxas de justiça e outros encargos legais realizados no âmbito do processo de execução de dívidas, junto

- dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas.
- 1.5. No que respeita ao Departamento de Gestão Financeira – DGF, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 19.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a gestão otimizada dos recursos financeiros do ISSM, IP-RAM, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda o poder para decidir sobre o montante máximo das verbas orçamentais afetas a despesas com pessoal, nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações de Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, alterada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.
- 1.6. No âmbito do Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 20.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, à gestão, coordenação e apoio técnico no domínio dos recursos humanos do ISSM, IP-RAM, com vista a garantir a implementação da política e dos objetivos definidos nesse âmbito, bem como promover, de modo dinâmico, o levantamento das necessidades de pessoal, através duma gestão previsional de efetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
  - a) Aprovar o balanço social, nos termos da legislação aplicável;
  - Autorizar o processamento de remunerações, dos abonos, regalias e outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;
  - Autorizar o processamento de reembolso das despesas inerentes à inscrição de trabalhadores do ISSM, IP-RAM na ordem dos Advogados e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, em observância das normas em vigor;
  - d) Praticar os atos necessários à implementação do processo de avaliação dos méritos dos trabalhadores em funções públicas, nos termos da lei;
  - e) Executar o plano de formação;
  - f) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de procedimentos concursais;

- Autorizar mobilidades internas que se operem dentro do ISSM, IP-RAM, nos termos da legislação aplicável;
- Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da parentalidade;
- Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;
- j) Conceder o estatuto de trabalhador estudante, em particular assegurando a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas:
- k) Proceder à qualificação de acidente de trabalho e autorizar o pagamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;
- Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de proteção social dos trabalhadores em funções públicas;
- m) Autorizar o uso de automóvel próprio, nos termos da legislação aplicável;
- n) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do transporte aéreo, e autorizar o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos e as orientações aplicáveis.
- 1.7. No que respeita ao Gabinete de Sistemas de Informação - GSI, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 23.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a gestão do parque informático do ISSM, IP-RAM, desenvolver e implementar sistemas de informação regionais, apoiar os utilizadores dos sistemas de informação da segurança social no ISSM, IP--RAM e apoiar o Conselho Diretivo em matéria de definição de requisitos, com vista à participação do ISSM, IP-RAM junto das instituições de segurança social nacionais competentes para o desenvolvimento e implementação de sistemas de informação, melhoria da qualidade dos dados e na sua utilização, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.8. Mais delibera o conselho diretivo delegar na respetiva Presidente a competência para:
  - 1.8.1. Outorga dos contratos de prestação de serviços de ajuda domiciliária e de pres-

- tação de serviços em estabelecimentos integrados.
- 1.9. Em matéria de gestão de recursos humanos do ISSM, IP-RAM, o conselho diretivo delega na respetiva Presidente os poderes para:
  - a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais;
  - Nomear e cessar a nomeação, bem como assinar termos de aceitação;
  - Celebrar, renovar e cessar contratos de pessoal;
  - d) Autorizar mobilidades internas que se operem para outro órgão ou serviço e eventual consolidação; e) Exercer as competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço, previstas no regime legal de avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no ISSM, IP-RAM;
  - Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal, observados os condicionalismos legais;
  - g) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, bem como autorizar a realização de trabalho a tempo parcial e de trabalho noturno nos termos da legislação aplicável;
  - h) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, em dias de descanso e nos feriados, bem como a ultrapassagem dos limites da sua duração nos termos da legislação aplicável;
  - Órganizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da legislação aplicável;
  - j) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei e dos regulamentos;
  - Qualificar as faltas como justificadas ou injustificadas;
  - Exercer a competência em matéria disciplinar, designadamente, instaurar procedimento disciplinar e proceder à nomeação do respetivo instrutor, suspender preventivamente trabalhadores e aplicar penas disciplinares nos termos da lei, bem como ordenar inquéritos, sindicâncias e processos de averiguações e demais competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço pelo estatuto disciplinar;
  - m) Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração e autorizar o regresso antecipado à atividade, nos termos da legislação aplicável;
  - n) Autorizar a reposição de dinheiros públicos em prestações de acordo com o previsto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, que contém as normas legais de desenvolvimento do regime de administração financeira do Estado a que se refere a Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, alterado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 29-A, de 1 de março;

- Autorizar o pagamento das remunerações, dos abonos, regalias e outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei.
- 1.10. Em matéria de dívida de contribuições, quotizações, taxas, juros, coimas, sanções pecuniárias relativas a contraordenações, custos, encargos e prestações e demais valores devidos ao ISSM, IP-RAM, o Conselho Diretivo delega na respetiva Presidente poderes para:
  - a) Autorizar, nos termos legais, a regularização de dívidas à segurança social até o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
  - Outorgar, rescindir e revogar os planos e acordos de regularização prestacional da dívida autorizados, independentemente do seu valor e âmbito, e bem assim os acordos de regularização voluntária de dívida autorizadores de pagamento diferido, nos termos da lei;
  - No âmbito de processos judiciais de insolvência e recuperação de empresas, incluindo o processo especial de revitalização, e dos processos de recuperação e falência ainda em curso, e bem assim no âmbito do sistema de recuperação de empresas por via extra judicial (SIREVE) e do procedimento extrajudicial de conciliação, em curso, e de quaisquer medidas excecionais para a regularização extra judicial da dívida legalmente instituídas, decidir sobre a posição a assumir e condições de participação da segurança social, bem como autorizar a redução, diferimento ou fracionamento do pagamento das contribuições, quotizações e juros de mora, e quaisquer medidas legalmente admissíveis relativas a demais valores devidos à segurança social, quando o valor em dívida seja até € 1.000.000,00 (um milhão de euros), sem prejuízo da competência delegada no Vogal do Conselho Diretivo responsável por esta área;
  - d) No âmbito das alíneas a) e c) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de quaisquer outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do Departamento de Património e Contratação Pública-DPCP, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
  - e) Autorizar a constituição de hipotecas legais para garantia do cumprimento de obrigações contributivas de contribuintes devedores;
  - f) Autorizar o cancelamento de hipotecas legais, constituídas a favor do ISSM, IP-

- -RAM, no âmbito dos processos legalmente previstos;
- g) Autorizar a redução do montante máximo assegurado por garantias bancárias que tenham sido prestadas a favor do ISSM, IP-RAM para garantia de acordos prestacionais autorizados no âmbito de processos judiciais e extrajudiciais de dívida à Segurança Social e no âmbito de processos em execução fiscal.
- 1.11. Em matéria de ilícitos criminais, assegurar nos termos da lei, a instauração de processos de investigação no âmbito de condutas ilícitas dos beneficiários e contribuintes em relação à segurança social.
- 1.12. Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, em matéria de contraordenações, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de contraordenações no âmbito do direito da segurança social pelos estabelecimentos de apoio social.
- 1.13. Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente, subsídios de cooperação familiar, subsídios para apoio domiciliário, próteses e ajudas técnicas, géneros e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) por utente/mês.
- 1.14. Em matéria de pagamentos, autorizar o pagamento de prestações do sistema previdencial e bem assim do sistema de proteção social de cidadania, de outras prestações cujo pagamento seja da responsabilidade do ISSM, IP-RAM, e de quaisquer pagamentos, nos termos legais, e bem assim, autorizar despesas e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.
- 1.15. Em matéria de restituição de valores, autorizar a restituição aos contribuintes, de contribuições, quotizações e juros de mora indevidamente pagos ao ISSM, IP-RAM, autorizar os pedidos de restituição de valores apurados no âmbito do processo de execução fiscal, até o limite de € 100.000,00 (cem mil euros) e autorizar restituições, nos termos legais.
- 1.16. Em matéria de reposição de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, indevidamente pagas, decidir a reposição ou reembolso das mesmas, autorizando os respetivos planos prestacionais, nos termos da lei, sem prejuízo da competência delegada no Vogal do Conselho Diretivo, responsável pelo Departamento de Prestações-DP.
- 1.17. No âmbito judicial, o Conselho Diretivo delega poderes na respetiva presidente, para constituir mandatários forenses, com poderes de representação geral e especial, neles incluindo

- os necessários para confessar, desistir, transigir e, bem assim, para votar planos de insolvência e/ou processos especiais de revitalização e representar o ISSM, IP-RAM em comissões de credores, com a faculdade de substabelecer, no âmbito de quaisquer processos judiciais, para representação do ISSM, IP-RAM nas ações em que este seja autor, réu, interessado ou parte.
- 1.18. Apresentar queixas criminais em nome e no interesse do ISSM, IP-RAM, relativamente a factos ocorridos nas suas áreas de intervenção.
- 1.19. A ora delegada nomeia os representantes do ISSM, IP-RAM, em organismos exteriores.
- 1.20. Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados os poderes necessários para:
  - a) Decidir os pedidos de justificação de faltas:
  - Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
  - Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
  - d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
  - e) Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
  - f) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.
- 1.21. Em matéria de autorização de despesa, autorizar a despesa e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.
- A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto nos artigos 164.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências, desde um de novembro de dois mil e dezassete. O conselho diretivo ratifica ainda todos os atos praticados pela presidente, referentes à confirmação de prescrição da dívida, nos termos legais, e à autorização de aceitação de hipotecas e outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, para garantia de planos prestacionais da dívida, e demais medidas adotadas nos termos regulamentares e de lei, independentemente do seu valor, em processo de execução fiscal ou em procedimento judicial ou extra judicial em

 Fica revogada a deliberação n.º 6/2017, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 31, de 16 de fevereiro.

O Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria Aguiar.

A VICE-PRESIDENTE, Cristina Isabel Gaspar Nunes do Valle

O VOGAL, Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola

# Deliberação n.º 4/2018

Deliberação de delegação de competências

Considerando a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e dos estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constantes dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o Regime Processual aplicável às Contra-Ordenações Laborais e de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 55/2017, de 17 de julho, e da Deliberação constante do ponto número três da ata número um, de seis de novembro de dois mil e dezassete, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, torna-se necessário proceder às subsequentes delegações de competências.

 Nestes termos, o Conselho Diretivo delibera delegar na respetiva Vice-Presidente, licenciada Cristina Isabel Gaspar Nunes do Valle, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, e do n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, supracitada, a competência para a prática dos seguintes atos:

- 1.1. No que concerne ao Departamento de Ação Social - DAS, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 12.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a promover e desenvolver ações de promoção e proteção social através de ações preventivas, de apoios, pecuniários ou em espécie, a famílias, crianças e jovens, pessoas portadoras de deficiência e idosos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.2. Relativamente ao Departamento de Inclusão da Pessoa com Deficiência - DIPD, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 13.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a promover e desenvolver ações de apoio por forma a assegurar o desenvolvimento funcional e integral de competências de pessoas com deficiência, numa perspetiva de inclusão, de reabilitação e terapêutica, de apoio psicossocial e familiar, que propicie bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.3. No âmbito do Departamento de Projetos e Programas Sociais - DPPS, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 14.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expetativas dos cidadãos em matéria de apoio social, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.4. No âmbito do Departamento de Apoio à Pessoa Idosa DAPI, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 15.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e ori-

entações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expetativas de cidadãos em matéria de apoio social, quer a partir de estruturas físicas, quer diretamente no seu domicilio, através do serviço de ajuda domiciliária e de equipas de apoio a famílias de acolhimento de idosos, bem como da Linha Maior, permitindo o desenvolvimento funcional e integral de competências dos idosos que propiciem o respetivo bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.

- 1.5. No âmbito do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude - DAFIJ, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 16.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a implementação e execução das políticas para a família, infância e juventude, garantindo, nos termos da lei, a promoção e proteção dos seus direitos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades
- 1.6. Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente subsídios de cooperação familiar, subsídios para apoio domiciliário, próteses e ajudas técnicas, géneros e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) por utente/mês.
- 1.7. No tocante ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica, são-lhe ainda delegados os poderes necessários para:
  - a) Decidir os pedidos de justificação de faltas:
  - Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
  - Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
  - Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem en-

- cargos para o serviço, que decorram em território nacional;
- e) Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
- f) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.
- 2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto nos artigos 164.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências, desde um de novembro de dois mil e dezassete.

O Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria Aguiar.

A VICE-PRESIDENTE, Cristina Isabel Gaspar Nunes do Valle

O VOGAL, Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola

# Deliberação n.º 5/2018

Deliberação de delegação de competências

Considerando a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e dos estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constantes dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação dada, por último, Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o Regime Processual aplicável às Contra-Ordenações Laborais e de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 55/2017, de 17 de julho, e da Deliberação constante do ponto número três da ata número um, de seis de novembro de dois mil e dezassete, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, torna-se necessário proceder às subsequentes delegações de competências.

- . Nestes termos, o Conselho Diretivo delibera delegar no Vogal, licenciado Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, e do n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, supracitada, a competência para a prática dos seguintes atos:
  - 1.1. No âmbito do Departamento de Prestações -- DP, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 10.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a correta aplicação da legislação em matéria de prestações imediatas e de prestações diferidas do sistema de segurança social e de outras que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
    - a) Em matéria de atribuição de prestações, autorizar a concessão de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, bem como outras prestações cuja atribuição e concessão caiba no âmbito de intervenção desta unidade orgânica;
    - Em matéria de Sistema de Verificação de Incapacidades, autorizar as despesas inerentes ao mesmo e com o respetivo funcionamento, nos termos legais;
    - Despachar os processos de suspensão e redução de contrato de trabalho, em matéria de segurança social, nos termos legais:
    - d) Proceder ao reconhecimento da situação de união de fato, para efeitos do regime de acesso às prestações por morte, nos termos da legislação aplicável;
    - e) Decidir o reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiário por atos da responsabilidade de terceiros;
    - f) Em matéria de prestações diferidas:
      - Autorizar a reposição em prestações mensais de pensões e complementos indevidamente pagos, pelo Centro Nacional de Pensões, ao abrigo da legislação aplicável;
      - ii) Autorizar o reembolso de quotizações de invalidez, velhice e morte de acordo com o disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social.

- 1.2. No que respeita ao Departamento de Inspeção - DI, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a exercer a ação fiscalizadora e inspetiva do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
  - a) Decidir os processos de contraordenações;
  - Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, a contribuintes e beneficiários.
- 1.3. Relativamente ao Departamento de Património e Contratação Pública – DPCP, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a conceber, propor e aplicar um sistema integrado de gestão administrativa do património móvel e imóvel do ISSM, IP-RAM, com recurso a indicadores adequados aos diversos níveis de responsabilidade, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ain-
  - a) Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, até ao montante de € 101.250,00 (Cento e um mil duzentos e cinquenta euros);
  - Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços, e contratos adicionais, às empreitadas de obras públicas, até ao limite do montante delegado em conformidade com o previsto na alínea anterior;
  - Proceder à escolha prévia do tipo procedimento, autorizar a adjudicação, aprovar a minuta dos contratos e praticar todos os atos subsequentes relativos aos mesmos procedimentos, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos;

- d) Preparar os atos e documentos instrutórios exigíveis nos termos legais, prévios ou subsequentes à realização de despesas e escolha de procedimentos de formação de contratos, de empreitadas de obras públicas, aquisição ou locação de bens imóveis ou de bens móveis, e de aquisição de serviços, a fim de habilitar decisão superior.
- 1.4. No que se refere ao Gabinete Jurídico GJ, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 22.º dos Estatutos do ISSM, IP--RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, à assessoria jurídica ao Conselho Diretivo bem como o apoio jurídico aos serviços operacionais do ISSM, IP-RAM, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.5. Em matéria de dívida de contribuições, quotizações, taxas, juros, coimas, sanções pecuniárias relativas a contraordenações, custos, encargos e prestações e demais valores devidos ao ISSM, IP-RAM, o Conselho Diretivo delega poderes ao Vogal para:
  - No âmbito de processos judiciais de execução comum e de insolvência e recuperação de empresas, incluindo o processo especial de revitalização, e dos processos de recuperação e falência ainda em curso, e bem assim no âmbito do sistema de recuperação de empresas por via extra judicial e do procedimento extrajudicial de conciliação, em curso, e de quaisquer medidas excecionais para a regularização extra judicial da dívida legalmente instituídas, decidir sobre a posição a assumir e condições de participação da segurança social, bem como autorizar a redução, diferimento ou fracionamento do pagamento das contribuições, quotizações e juros de mora, e quaisquer medidas legalmente admissíveis relativas a demais valores devidos à segurança social, quando o valor em dívida seja até o limite de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), inclu-
  - b) No âmbito e com o limite da alínea a) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e, conforme considerado necessário ou conveniente, autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do DPCP,

- nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
- Autorizar a representação do ISSM, IP--RAM nas ações que visem a articulação institucional com outros credores públicos e privados;
- d) Autorizar a despesa com taxas de justiça, preparos, custas e outros encargos legais decorrentes da intervenção do ISSM, IP--RAM em ações judiciais, junto dos tribunais.
- 1.6. Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados os poderes necessários para:
  - Decidir os pedidos de justificação de faltas:
  - Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
  - Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
  - Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
  - e) Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
  - f) Visar os boletins de itinerário das deslocações em serviço.
- 1.7. Em matéria de autorização de despesas, autorizar a despesa e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.
- 2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto nos artigos 164.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências, desde um de novembro de dois mil e dezassete.
- Ficam revogadas as deliberações n.º 5/2017, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 31, de 16 de fevereiro, e n.º 7/2017, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 48, de 16 de março.
- O Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria Aguiar.

A VICE-PRESIDENTE, Cristina Isabel Gaspar Nunes do

O VOGAL, Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola

# SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.

# Edital n.º 2/2018

Edital n.º 01/2018

A Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., abreviadamente designada de S.M.D., S.A. com sede na Avenida Zarco, Palácio do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, com capital social no montante de EUR 78 556 415,00, pessoa coletiva n.º 511 201 427, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o mesmo número, ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de Agosto, diploma que aprovou os seus Estatutos, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as suas subsequentes alterações, de forma a garantir uma concorrência efetiva, adota, por analogia, tendo em conta a implantação da infraestrutura abaixo identificada, o procedimento previsto na alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º, ex vi n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.ºs 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 245/2009, de 22 de setembro, 82/2010, de 2 de julho e da Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto.

Para tanto, vem publicitar, através deste Edital, que, para os efeitos previstos naquela disposição, deu entrada nesta entidade um pedido de utilização privativa de parte da infraestrutura denominada "Fórum Machico", implantada na Praceta 25 de Abril, na cidade de Machico, destinada a ser um espaço de cultura, sendo constituído por uma extensa praça que prima pela versatilidade e funcionalidade e um edifício central onde coexistem uma biblioteca, um auditório polivalente, vários espaços comerciais e duas salas de cinemas.

A proposta apresentada pelo interessado consiste na exploração da área de restauração, da área designada por espaço polivalente no 1.º andar para instalação de uma incubadora de empresas relacionadas com as indústrias criativas, de duas salas localizadas no segundo andar destinadas a sedear os escritórios de apoio à incubadora de empresas, assim como a ocupação de 10 lugares de estacionamento. As áreas que serão objeto deste contrato são as que se encontram assinaladas nas plantas em anexo a este Edital.

Tendo-se verificado que não existem causas que obstem à abertura do procedimento de atribuição da concessão de utilização privativa, e tendo em conta o facto de a utilização pretendida ser uma utilização que vai de encontro ao objeto e finalidade de utilização do referido espaço, por analogia com o previsto no artigo 21.°, n.° 5, alínea b) do Decreto-lei n.° 226-A/2007, de 31 de maio, vem-se comunicar que assiste aos eventuais interessados o direito de, durante o prazo de 15 dias a contar do dia seguinte à publicação do presente edital, requerer para si, junto dos serviços da SMD, à Avenida Zarco, Palácio do Governo Regional, 3.° andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a emissão de título com o mesmo objeto e finalidade, ou apresentar objeções à atribuição do título requerido, por analogia com o disposto na alínea c) do n.° 4 do artigo 21.° do referido diploma.

Mais se informa que findo o prazo de afixação do pre-

Mais se informa que findo o prazo de afixação do presente edital sem que seja apresentado um pedido concorrente, será atribuída a utilização privativa ao requerente e celebrado o respetivo contrato.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, dentro do prazo indicado, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 24.°, do Decreto-lei n.° 226-A/2007, de 31 de maio, o qual remete para a aplicação do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Adita-se que o interessado que apresentou o pedido de utilização privativa acima mencionado, a empresa «Atlanticulture, Agência Cultura e Criativa do Atlântico II, Lda.», NIPC 514 714 476, com sede na Rua Câmara Pestana, n.º 6, 1.º Andar Esquerdo, goza de direito de preferência, na atribuição do título para a utilização privativa supra referida, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 21.º, *ex vi* n.º 7 do artigo 24.º, do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Os eventuais interessados poderão visitar o local acima identificado, bem como obter informações complementares, devendo, para o efeito, contactar previamente a SMD, à Avenida Zarco, Palácio do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527 Funchal, com os telefones 291215740/291215747, o fax 291215758 e com o correio eletrónico: geral@sociedadesdesenvolvimento.com.

A referida utilização privativa de parte da infraestrutura dominial implantada na Praceta 25 do Abril, na cidade de Machico, denominada "Fórum Machico", é pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da celebração do contrato, renovável anualmente por acordo expresso e por escrito entre as partes, até ao máximo de 10 anos, sendo devido o pagamento de uma taxa de utilização privativa tendo como mínimo a quantia mensal de € 500,00 (quinhentos euros) nos primeiros 3 meses e de € 2.000,00 (dois mil euros) a partir do 4.º mês, a que acrescem o IVA à taxa legal em vigor, atualmente 22%, licenças e taxas eventualmente aplicáveis, nomeadamente a Taxa pela Utilização dos Recursos Hídricos, sendo tais valores atualizados anualmente, durante os primeiros 5 anos, por aplicação da taxa de atualização anual do valor do Indexante do índice de Preços do Consumidor excluindo habitação, sendo no mínimo de 0,5%, quando da aplicação da taxa referida resultar uma atualização inferior a esta. A atualização será feita por mera comunicação escrita da SMD, por carta registada com aviso de receção, para a morada da sede do interessado, considerando-se recebida no 10.º dia posterior ao seu envio, quando, independentemente do motivo, a mesma vier devolvida ou caso o interessado se recuse a recebê-la. O pagamento da contrapartida fixada deverá ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que respeitar; não sendo efetuado nesse prazo, o interessado fica automaticamente constituído em mora, para todos os efeitos legais.

Informa-se, ainda, que a celebração do contrato depende da apresentação dos seguintes documentos:

- ii. Código de acesso à Certidão Permanente;
- iii. Identificação completa dos legais representantes da pessoa coletiva (nome completo, NIF, morada, n.º do Cartão de Cidadão e respetiva validade);
- iv. Declaração elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao referido Código, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M a que se refere o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP:

- I. Certidão do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência cargos e da sociedade comercial a atestar que não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, nem foram condenadas por sentença transitada em julgado pela participação em atividades de uma organização criminosa tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho, por corrupção, na aceção do artigo 3.º do ato do conselho de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho, por fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiras das Comunidades Europeias, por branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho;
- II. Declaração a atestar a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- Declaração a atestar a situação regularizada relativamente a impostos.
- vi. Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto:
  - Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso);
  - Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10);
  - Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
- vii. Caso o concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- viii. Da não existência de dívidas a qualquer uma das Sociedades de Desenvolvimento (Ponta do Oeste, Norte, Metropolitana e Porto Santo);
- Licenças para o desenvolvimento das atividades (documentos comprovativos da titularidade das habilitações necessárias à execução do contrato), se aplicável;
- Cópia das apólices de contratos de seguro (acidentes de trabalho, responsabilidade civil, multirriscos), se aplicável.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2018.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

Anexo do Edital n.º 2/2018, de 21 de fevereiro

Termos do Contrato a Celebrar

# 1.º Objeto

Atribuição do direito de utilização privativa de diversos espaços, na infraestrutura denominada "Fórum Machico",

implantada na Praceta 25 de Abril, na cidade de Machico, áreas melhor identificadas nas plantas constantes dos anexos I e II ao Edital.

#### 2.º Características da área

A área total é constituída por:

- a) Área Interior Piso 0: 429,00 m2;
- b) Área Exterior Piso 0: 473,00 m2;
- c) Área Interior Piso 1: 301,00 m2;
- d) Área Exterior Piso 1: 149,00 m2;
- e) Área Piso 2: 29,00 m2

#### 3.º Finalidade da utilização

- A utilização da infraestrutura dominial supra identificada, tem por finalidade a exploração da área de restauração e similares na rés-do-chão e área exterior para esplanada, da área polivalente no 1.º andar para instalação de uma incubadora de empresas relacionadas com as indústrias criativas, de duas salas localizadas no segundo andar destinadas a sedear os escritórios de apoio à incubadora de empresas, assim como a ocupação de 10 lugares de estacionamento, competindo ao interessado requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários, com todas as suas valências em conformidade com a lei, regulamentos e programas de desenvolvimento aprovados, de acordo com os mais elevados padrões de qualidade necessários a garantir a melhoria e consolidação da oferta deste tipo de exploração na zona em que se enquadra.
- A entrega do espaço ao interessado será reduzida a escrito, através de auto, assinado pelos representantes da SMD e do interessado.
- O espaço, seus componentes, equipamentos e mobiliário serão entregues no estado em que se encontram, ficando o interessado constituído na obrigação de se inteirar de todos os elementos que os identificam.
- A entrega do espaço, seus componentes, equipamentos e mobiliário coincidirá com a data da outorga do contrato, ao qual será anexada a listagem dos bens entregues.
- A utilização das áreas comuns ficará sujeita ao cumprimento do Regulamento de utilização e funcionamento do Edifício do Forum Machico.

# 4.º Investimento

- O investimento a efetuar inclui a realização de obras de conservação e adaptação do prédio à finalidade da sua utilização e a aquisição de bens e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades descritas no número anterior, pelo período definido no artigo 5.°.
- Compete ainda ao interessado a reparação e a manutenção de toda a infraestrutura, seus componentes, equipamentos e mobiliário que se encontrem afetos à exploração ainda que titulados pela SMD.

- O interessado fica autorizado a proceder às obras de adaptação necessárias ao exercício da atividade temporária no imóvel, não podendo, contudo, alterar a estrutura existente, obrigando-se a requer previamente a autorização expressa por escrito da SMD.
- 4. Para efeitos da obtenção da autorização supra referida, o interessado deverá entregar à SMD todos os planos, projetos, memórias descritivas e demais documentação de suporte das mesmas, podendo a SMD recusar essa autorização ou condicionar a sua emissão à alteração de algum ou alguns pontos desses planos ou projetos.
- 5. Sem prejuízo da autorização prevista no número anterior, o interessado deverá requerer e obter das entidades competentes quaisquer outras licenças, autorizações ou pareceres legalmente exigíveis para a realização das obras e o exercício da atividade a desenvolver.
- A execução das obras fica sujeita à fiscalização da SMD e de outras autoridades competentes, cujos agentes terão livre acesso ao local dos trabalhos.
- Terminadas as obras, deve o interessado remover todo o entulho e materiais daquelas provenientes para local onde não causem prejuízos, de acordo com a lei
- 8. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções que no caso couberem, a inobservância do disposto no presente artigo dará lugar, se forem realizadas obras sem projeto aprovado ou com desrespeito deste, à sua demolição compulsiva, total ou parcial, por conta do infrator.
- O interessado responde por todos os prejuízos que causar com a execução das obras, devendo subscrever a correspondente apólice de seguro e mantê-la válida durante todo o período respetivo.
- 10. Findo o prazo de vigência do contrato, revertem gratuitamente e sem quaisquer ónus ou encargos, para a SMD todas as obras e benfeitorias executadas, bem como todas as reparações realizadas aos equipamentos e mobiliário da SMD, comprometendo-se o interessado a entregar a infraestrutura em bom estado de conservação e funcionamento.

# 5.º Prazo do contrato

- O prazo da utilização é de 5 (cinco) anos, a contar da data da outorga do contrato, renovável anualmente, por acordo expresso e por escrito entre as partes, até ao máximo de 10 anos.
- Findo o prazo da concessão, revertem gratuitamente e sem qualquer ónus ou encargos, para a SMD todas as obras e benfeitorias executadas, bem como as instalações construídas no âmbito do contrato, comprometendo-se o interessado a entregar a infraestrutura em bom estado de conservação.

# 6.° Contrapartidas

 Pelo direito de utilização privativa da referida infraestrutura dominial é devida uma taxa de utilização

- privativa tendo como mínimo a quantia mensal de € 500,00 (quinhentos euros) nos primeiros 3 meses e de € 2.000,00 (dois mil euros) a partir do 4.º mês, a que acrescem o IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 22%, licenças e taxas eventualmente aplicáveis, nomeadamente a Taxa pela Utilização dos Recursos Hídricos e que devem ser suportadas pelo interessado.
- O interessado deverá ainda pagar o valor mensal de € 800,00 (oitocentos euros) referente aos custos médios mensais de produção de energia térmica (água fria e quente) para o sistema de climatização das áreas objeto de concessão.
- O pagamento dos valores referidos nos números anteriores deverá ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que respeitar; não sendo efetuado nesse prazo, o interessado fica automaticamente constituído em mora, para todos os efeitos legais.
- 4. Os valores referidos nos números 1 e 2 serão atualizados anualmente, por aplicação da taxa de atualização anual do Indexante do índice de Preços do Consumidor excluindo habitação, sendo no mínimo de 0,5%, quando da aplicação da taxa resultar uma atualização inferior a esta.
- 5. A atualização será feita por mera comunicação escrita da SMD, por carta registada com aviso se receção, para a morada da sede do interessado, considerando-se recebida no 10.º dia posterior ao seu envio, quando, independentemente do motivo, a mesma vier devolvida ou caso o interessado se recuse a recebê-la.
- 6. O interessado executará e assumirá todos os encargos inerentes à utilização privativa das parcelas integrantes da infraestrutura, bem como das respetivas áreas exteriores de fruição, garantindo, nomeadamente:
  - Aquisição de todos os bens e equipamentos necessários à exploração da atividade, bem como o pagamento decorrente das ligações às redes de esgotos, água, energia elétrica, ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios) e outras;
  - Cumprimento das disposições legais aplicáveis que se encontrem em vigor, nomeadamente, as referentes à segurança contra riscos de incêndios, medidas de autoproteção, bem como à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente;
  - iii. Obtenção de quaisquer outras licenças legalmente exigíveis por outras entidades para o exercício da atividade a desenvolver;
  - iv. Patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou da comercialização de produtos que, em termos de legislação especial, requeiram a sua homologação ou de algum ou alguns dos seus componentes;
  - Manutenção e conservação das parcelas integrantes da infraestrutura ora concedidas e das respetivas áreas exteriores de fruição, bem como a sua respetiva limpeza.

7. O valor da utilidade económica imediata (UEI) do contrato para a entidade adjudicante, corresponde à soma, pelo número de meses previsto para a exploração concedida, tendo em conta apenas o prazo inicial de 5 anos, das compensações financeiras a receber pela SMD e o valor do investimento, sendo no mínimo de EUR 115.500 (cento e quinze mil e quinhentos euros).

## 7.º Taxa de recursos hídricos

- 1. O interessado tem a obrigação de pagar todas as taxas e encargos derivados da exploração e utilização, nomeadamente a taxa de recursos hídricos (TRH), por utilização dominial, tendo como bases de incidência separadas a utilização privativa de bens do domínio público marítimo e as atividades suscetíveis de causarem um impacte negativo significativo no estado de qualidade ou quantidade de água, internalizando os custos ambientais associados a tal impacte e à respetiva recuperação.
- A taxa mencionada no número anterior é fixada pelos órgãos competentes e deverá ser paga no prazo de 10 dias a contar da data da receção pelo interessado da fatura, a ser emitida pela SMD, para o efeito.

# 8.º Manutenção e despesas

- O interessado executará e assumirá todos os encargos inerentes à conservação, gestão e exploração da infraestrutura concedida, sem que possa ser exigida à SMD qualquer compensação ou indemnização, garantindo, nomeadamente:
  - A manutenção e conservação do prédio integrante da infraestrutura globalmente considerada e ora concedida e das respetivas áreas exteriores de fruição, bem como a sua respetiva limpeza;
  - A manutenção, reparação e eventual substituição dos componentes, equipamentos e mobiliário, existentes na área objeto de concessão, pertencentes à SMD;
  - A aquisição de todos os bens e equipamentos necessários à exploração da atividade, bem como a manutenção e reparação dos mesmos;
  - d) A contratação e o pagamento de todos os serviços e fornecimentos inerentes à gestão e utilização do espaço cedido, designadamente, ligações às redes de esgotos, e manutenção da caixa separadora de gorduras, água, energia elétrica, sistemas de iluminação geral e de emergência, UPS, dispositivos de segurança, incluindo extinção de incêndios, e sinalética, AVAC e todos os seus equipamentos e componentes, ITED, seguros e funcionários, entre outros:
  - e) O cumprimento das disposições legais aplicáveis que se encontrem em vigor, nomeadamente, as referentes à segurança contra riscos de incêndios, medidas de autoproteção, bem como à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente;
  - f) A obtenção de quaisquer outras licenças legalmente exigíveis por outras entidades para o exercício da atividade a desenvolver;
  - Todos os deveres e obrigações emergentes de contratos de trabalho, a termo certo, ou incer-

to, ou de todas as outras formas de utilização dos recursos humanos utilizados pelos requerentes na gestão e utilização da infraestrutura.

- O interessado deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade fixados para o tipo de exploração.
- O concessionário obriga-se a proceder às obras de reparação, remodelação, renovação, conservação e manutenção de toda a área da concessão, bem como a instalar todo o equipamento e mobiliário necessário ao desenvolvimento da atividade.

#### 9.º Risco

- O interessado assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, exceto quando o contrário resulte do contrato.
- O interessado assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pela utilização e exploração da infraestrutura concedida, no decurso da execução do contrato.
- Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do interessado, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

## 10.º Financiamento

- O interessado é o único responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
- Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, o interessado pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento, sem nunca onerar parte ou a totalidade da infraestrutura.
- Não são oponíveis à SMD quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo interessado nos termos do número anterior.

# 11.º Responsabilidade civil e seguros

- 1. O interessado é responsável nos termos gerais do direito, respondendo civilmente pelos danos que possam ocorrer em resultado das obras ou da exploração das instalações, pelo que se deverá munir e manter sempre válidos os respetivos seguros de responsabilidade civil geral e multirriscos, os quais devem ser apresentados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.
- O interessado é o único responsável pela segurança dos bens afetos à utilização da infraestrutura e pela celebração de contratos de seguro adequados ao desenvolvimento das várias atividades.

- 3. A SMD fica isenta de toda a responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamento, utensílios, mercadorias ou valores das instalações afetas à exploração, pelo que o interessado deverá providenciar a celebração de contratos de seguro.
- 4. O interessado fica obrigado, durante o prazo de vigência do contrato, a realizar com as entidades seguradoras, nomeadamente, contratos de seguro de cobertura de danos nas instalações, equipamentos, mercadorias ou valores que integram e existam nos espaços, designadamente por acidente, perda, avaria, incêndio, raio, explosão, inundações, tempestade e outros fenómenos da natureza e manter permanentemente atualizadas as respetivas apólices de seguro.
- 5. O interessado é o único responsável civilmente dentro da área abrangida pela exploração, por todos os prejuízos causados por si, pelo pessoal, por terceiros agindo por sua conta ou pelos seus fornecedores, quaisquer que sejam os lesados, sem qualquer direito de regresso sobre a SMD.
- 6. O interessado assume todos os riscos da contratação de todo o pessoal afeto à exploração pretendida, e, terminando o contrato, esse mesmo pessoal não transita para a SMD, ficando o interessado obrigado a diligenciar neste sentido, sendo responsável por todas as quantias que a SMD tenha que vir a pagar caso isso assim não aconteça, não operando, no termo do contrato, seja a que título for, qualquer reversão ou transmissão do estabelecimento ou unidade económica do interessado para a SMD, nem, consequentemente, a posição de empregador do interessado nos contratos de trabalho que celebre com o seu pessoal.

# 12.º Transmissão

- 1. O interessado não pode transmitir para outrem os direitos conferidos pelo contrato a celebrar, por qualquer título ou prazo, no todo ou em parte, nem por qualquer forma fazer-se substituir no seu exercício, sem prévia autorização da SMD, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo interessado que disponham em contrário, incluindo-se a transmissão de quotas que representem a transmissão de 50% ou mais da titularidade do capital social, independente de a mesma ser feita entre sócios ou a terceiros.
- O incumprimento do disposto no número anterior confere à SMD o direito de resolver o contrato com justa causa.

# 13.º Fiscalização

- O espaço territorial objeto do presente contrato está sujeito às regras de acesso e às proibições ou impedimentos definidos na lei.
- 2. O interessado deve facultar à SMD e, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o espaço, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto do presente contrato, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

- O interessado deve disponibilizar, gratuitamente, à SMD todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato.
- 4. A SMD reserva-se o direito de, por todos os meios que julgue necessários e a todo o momento, fiscalizar e inspecionar os serviços objeto do presente contrato, de forma a verificar o cumprimento de todas as condições do exercício da mesma, cabendo ao interessado cumprir, nos prazos que lhe forem fixados, as determinações daquele emanadas por escrito que respeitem estritamente ao cumprimento do objeto do contrato.
- O interessado fica obrigado a permitir ainda a entrada e a facilitar a fiscalização feita por outras autoridades administrativas e polícias e seus agentes, no exercício de funções independentemente do dia ou da noite.
- O exercício da referida fiscalização não dispensa a que por lei competir a outros serviços com jurisdição sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da exploração.
- As determinações da SMD emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o interessado, devendo este suportar os correspondentes custos.

# 14.º Incumprimento

O incumprimento imputável ao interessado das obrigações legais e regulamentares aplicáveis ou de qualquer das cláusulas constantes do contrato pode determinar a extinção do contrato, sem prejuízo da responsabilidade devida, e aplicação das sanções contratuais, nos termos e com observância dos procedimentos legalmente previstos.

#### 15.º Rescisão do contrato

- Para além das causas previstas noutros artigos do presente Anexo, são obrigatoriamente causa de rescisão do contrato:
  - A cessação ou interrupção injustificada, total ou parcial, da atividade do interessado por prazo superior a dois meses;
  - A falta de pagamento da contrapartida mensal pelo período de três meses, ainda que o seu valor tenha sido retirado da caução prestada;
  - c) O abandono da exploração objeto do contrato;
  - d) A verificação de graves deficiências na organização e funcionamento da exploração ou no estado geral dos bens e equipamentos, ou das instalações, suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração, nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
  - e) A subconcessão ou o trespasse, no todo ou em parte, da exploração concedida, sem prévia autorização da SMD;
  - f) O uso diverso do fim a que se destina o objeto do contrato;
  - g) A desobediência reiterada a instruções emanadas das autoridades competentes com jurisdição sobre as atividades desenvolvidas no decurso da exploração, a qualquer título;

- A oposição repetida ao exercício da fiscalização ou reiterada desobediência às legítimas determinações da SMD;
- A não utilização pelo interessado da necessária diligência e cuidado na conservação das instalações e na eficiência do serviço, ou a falta da devida dignidade e compostura;
- j) A recusa do interessado em proceder a obras de conservação e reparação das instalações e equipamentos na área objeto do contrato, depois de devidamente notificado para o efeito e desde que ultrapassados os prazos fixados;
- k) A repetição de atos de indisciplina do pessoal ou dos utentes por culpa grave do interessado ou quando se verifique perturbação da ordem pública causada pela atividade exercida pelo seu titular;
- A suspensão da atividade pelo poder judicial ou pelas autoridades com jurisdição na área;
- m) A realização de outros eventos não inseridos na atividade normal dos espaços concessionados sem a autorização expressa da SMD;
- A penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão de bens do interessado que ponham em causa o bom funcionamento dos serviços concessionados ou titularidade da concessão;
- O incumprimento do horário de funcionamento dos espaços concessionados;
- p) A não afetação à concessão de todos os meios humanos e de todos os bens e equipamentos definidos na proposta apresentada pelo interessado objeto de adjudicação no âmbito do procedimento.
- A rescisão não dá ao interessado direito a qualquer indemnização e acarreta a perda da caução prestada e constitui direito que a SMD exercerá definitivamente.
- 3. O abandono da ocupação, bem como a falta de pagamento do valor mensal da contrapartida devida pelo contrato nos termos expressos no presente Anexo, implicará a reversão imediata para a SMD de todos os bens móveis sem qualquer indemnização, de forma a que o serviço não sofra qualquer interrupção, ficando a SMD ou quem esta indicar a poder utilizar esse material, mercadoria ou equipamento.
- 4. Carecem de aprovação pela SMD, sem prejuízo das exceções contidas nas cláusulas relativas ao regime dos bens afetos à concessão, as deliberações do interessado que tenham por fim ou efeito:
  - a) A alteração do respetivo objeto social;
  - A transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
  - O trespasse, a subconcessão ou a cedência, por qualquer título ou prazo, da exploração do serviço a terceiros;
  - d) A alienação ou oneração, por qualquer forma, dos direitos emergentes da concessão ou dos bens utilizados para o exercício da respetiva atividade:
  - e) A interrupção ou cessação de qualquer uma das atividades em que se desdobra o serviço objeto da concessão;
  - f) Os projetos de execução de obras a realizar no âmbito da concessão.

# 16.º Caução respeitante à exploração

- Para garantia do exato e pontual cumprimento da licença de uso privativo, o concessionário presta uma caução no montante de € 12.000,00 (doze mil euros).
- A caução é prestada por qualquer das formas previstas no n.º 2 do artigo 90.º do CCP, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- Se o interessado não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, a SMD pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do CCP.
- 4. Sempre que haja lugar ao acionamento da caução, por não cumprimento, por parte do interessado, das obrigações decorrentes da outorga do contrato, será o interessado notificado, por escrito, devendo este proceder ao seu reforço no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação, sob pena da rescisão do contrato.
- O cumprimento da obrigação de reforço da caução prevista no número anterior, bem como o da obrigação de manutenção da caução, só se mostra satisfeito quando o valor da caução corresponda em cada momento da vigência deste contrato ao montante indicados no número 1.
- 6. O interessado obriga-se a manter a caução enquanto vigorar o presente contrato e, posteriormente, até ao integral cumprimento de todas as obrigações por que seja responsável. A caução prestada pelo interessado será devolvida findo o prazo do contrato, caso não existam dívidas à SMD ou a qualquer das restantes sociedades de desenvolvimento, e estejam reunidas as condições de entrega das instalações em boas condições.
- 7. O não reforço da caução a que o interessado está obrigado e a não manutenção da mesma determina, para além de outras consequências previstas nos anexos do edital e no contrato e que sejam aplicáveis, que a SMD poderá proceder à alteração imediata do valor de remuneração mensal em 120% passando a ser devida, com referência a todos os meses ou frações em que se mantiver em mora, uma remuneração mensal de valor equivalente a 120%, ainda que não tenha aberto ao público o estabelecimento.

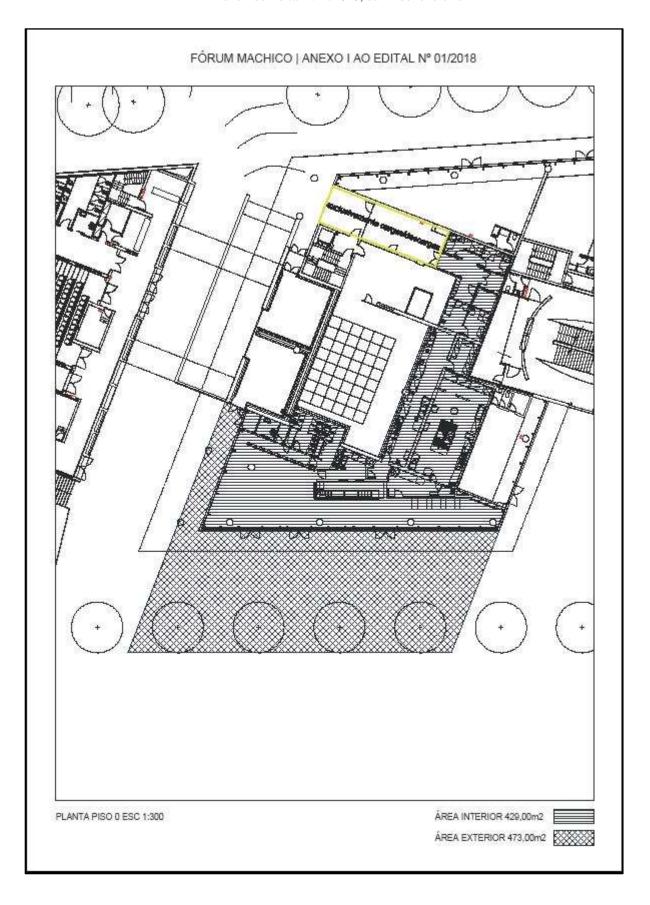
# 17.° Litígios

- 1. Em caso de litígio emergente da interpretação e/ou da aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.
- Quando a SMD tenha de recorrer aos meios judiciais para obter o cumprimento pelo interessado do contrato a celebrar, este e, solidariamente, os seus sócios, serão os responsáveis pelas custas judiciais, honorários dos advogados e encargos administrativos cujo pagamento a SMD tenha de suportar por efeitos da ação ou da sua preparação.

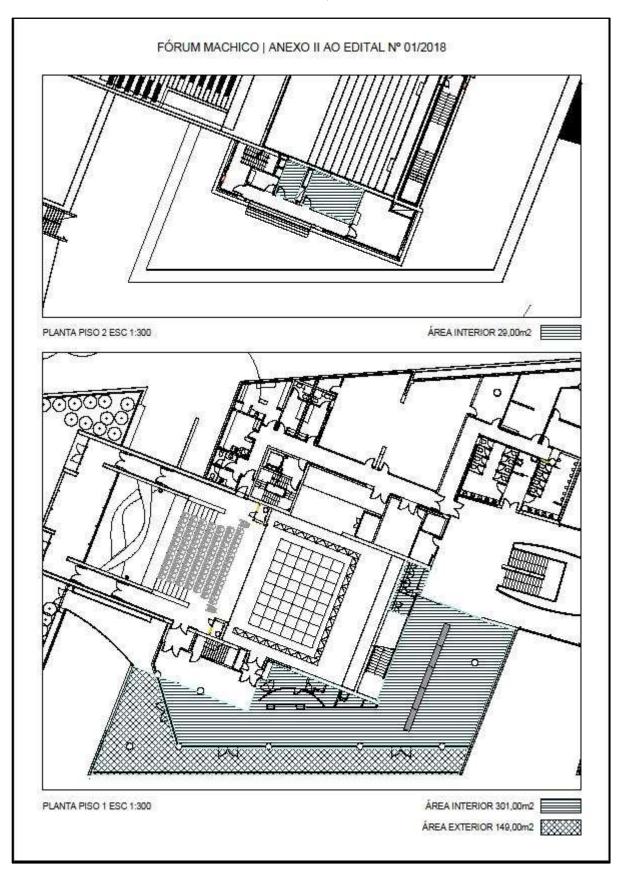
Funchal, 15 de Fevereiro de 2018.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

# Anexo I do Edital n.º 2/2018, de 21 de fevereiro



Anexo II do Edital n.º 2/2018, de 21 de fevereiro



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,91 cada	€ 15,91:
Duas laudas € 17,34 cada	€ 34,68
Três laudas € 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas € 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas € 38,56 cada	€ 231,36

**EXEMPLAR** 

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)